

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO 072/2021 - SESAU**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ELEVADORES DA MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONFORME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EMPRESA DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua CLAUDINO DOS SANTOS, Nº 326, bairro Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-030, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.848/0001-71, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.677.904-63, RG n.º 923.012 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Luis Antonio de Araújo, nº 770, casa 32, no bairro Sítio dos Pintos, Recife/PE, CEP 52.171-130.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes novos, em 02 (dois) elevadores instalados na Maternidade Amiga da Família de Camaragibe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.799,99 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, fixo e irrevogável, referente aos serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes novos, em 02 (dois) elevadores**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR SOCIAL COM CAPACIDADE DE 580 KG- DO TIPO CORRETIVA E PREVENTIVA COM	12	R\$ 1.033,3333	12.399,9996

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, CN=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:11:29-03'00'  
Fórmula: Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21 11:28:26 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	REPOSICAO DE PECA			
2	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR PARA MACA COM CAPACIDADE DE 1050 KG - DO TIPO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS	12	R\$ 1.033,3333	12.399,9996
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 24.799,99</b>

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Saúde para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordocom as especificações constantes neste contrato.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade:  
3014.10302.1015.2117 - Programa de Atenção às Gestantes de Alto RiscoNatureza de despesa :  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaFonte: 051

**ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470**

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:11:56-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463**  
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21 11:29:34 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada **Gestora do Contrato a Sra. CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1, e como **FISCAL DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. **MARIA MÔNICA EVANGELISTA**, matrícula nº 0.0000474.1, CPF/MF nº 633.495.744-91.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O local da realização será no endereço da Maternidade Amiga da Família de Camaragibe, e a empresa receberá o Ordem de Serviço.

6.2. O local dos serviços e os respectivos equipamentos deverão ser entregues totalmente limpos. Poço, Cabine, Portas e Casa de Máquinas dos Elevadores. Os entulhos resultantes dos serviços e/ou peças removidas deverão ser retirados do local, e a área somente será recebida após a vistoria do responsável pela fiscalização do contrato que examinará o atendimento a todas prescrições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados obedecendo rigorosamente à periodicidade do plano de manutenção preventiva apresentado pela CONTRATADA. Os serviços de manutenção corretiva, normal ou emergencial. Os prazos para atendimento aos chamados são contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados. De acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A remoção e reinstalação de aparelhos, em caso de necessidade para a realização de serviços corretivos, deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=2880257000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF-A3,  
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:12:24-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
790463

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21 11:30:09 -03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2. As peças/componentes a serem substituídos serão originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante. A utilização de peças/componentes não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE. Todos os materiais destinados à substituição daqueles instalados nos elevadores deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos existentes nas instalações a serem mantidas, de modo a manter às especificações e qualidade em relação ao que for substituído. Todos os materiais utilizados pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente novos e, quando oferecido pelo fabricante, com o respectivo prazo de garantia em vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

8.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constantes do Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
- 9.2. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços;
- 9.3. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;
- 9.4. A CONTRATADA deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões nos prazos de manutenção periódica, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípua da Secretaria de Saúde sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;
- 9.5. Acatar com todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.6. Comunicar, formalmente, ao gestor/fiscal do Contrato a necessidade de emprego de materiais, peças e/ou equipamentos não originais, em caso de obsolescência ou descontinuação dos itens originais, devidamente comprovado;
- 9.7. Comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;
- 9.8. Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados; Comunicar e justificar, previamente, à Divisão administrativa do CONTRATANTE, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, imediatamente após o diagnóstico do fato;
- 9.9. Reportar-se ao gestor do CONTRATANTE, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO  
DGS SANTOS 03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC S/O LITI Multipla v6,  
OU=2886267000178, OU=Provisional, OU=Certificado PF A3,  
OU=2458470  
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,  
03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: via Inicialização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:12:45-03'00"  
Fonte: Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21 11:30:41 -03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução;

9.10. Refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato;

9.11. Acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do CONTRATANTE no local;

9.12. Afastar, se exigido pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, bem como demais pendências porventura existentes;

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

9.14. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva/preventiva:

- a) Paralisar o elevador objeto da manutenção;
- b) Afixar placa/cavelete indicativo informando que o elevador está em manutenção com os dizeres "NÃO ENTRE -EM MANUTENÇÃO";
- c) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
- d) Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

9.15. Comunicar previamente a remoção de qualquer equipamento de propriedade do CONTRATANTE do local de instalação;

9.16. Apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Secretaria de Saúde; Caso haja substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Secretaria de Saúde. Na hipótese de a CONTRATADA não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/ PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação. Os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.17. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes relatórios:

- a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados.

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC-SIS-UTI Multipla v5,  
OU=2886267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:  
03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: não localizada de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:13:13-03'00"  
Font Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:10167  
790463

Assinado de forma  
digital por JORGE  
LUIZ BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21  
11:31:07 -03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falha), detalhando os serviços realizados, quando houver intervenção.

9.18.A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência; Em relação aos canais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obriga-se a CONTRATADA a:

a) Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, ordens de serviço e chamados, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.

b) Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

9.19. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que, por dolo ou culpa, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, causarem dano a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;

9.20. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº7.746, de 05 de junho de 2012;

9.21. Deslocar para as Unidades do CONTRATANTE, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

9.22. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPIs);

9.23. Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;

9.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

9.25. Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

9.26. Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações;

9.27. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

9.28. Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
DN: cn=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,  
ou=28880267000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
o=3924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:13:35-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:101677  
90463

Assinado de forma  
digital por JORGE  
LUIZ BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21  
11:31:33 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ser feita pela firma CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

9.29. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

9.30. Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida; Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.31. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Item "DA GARANTIA DOS SERVIÇOS". Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês; subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;

10.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio de Ficsl do Contrato, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, quando for oportuno;

10.5. Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, notificar a CONTRATADA fixando prazo para a sua correção;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

10.7. Dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela CONTRATADA, quando necessárias nas manutenções corretivas;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=Prefeitura de Camaragibe, OU=AC SIDLUTI Multiple v5,  
OU=2886267600178, OU=Preventiva, OU=Certificado PF A3,  
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,  
03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:14:01-03'00'  
Fonte: Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:101677  
90463

Assinado de forma  
digital por JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21  
11:32:01 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I - Advertência;**

**II - Multa, nos seguintes termos:**

**a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

**b)** Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

**c)** Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

**d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos;**

**IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

**11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1.**

**I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.**

**II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.**

**III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.**

**IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.**

**V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO  
DGS SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v3,  
OU=22890267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DGS SANTOS:  
03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:20:58-03'00'  
Foto Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:101677  
90463

Assinado de forma  
digital por JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21  
11:32:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.**

**11.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**11.6** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**11.7.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**11.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele

**12.2.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

**12.3.** Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

**12.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

**9.1.** A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço.

**9.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Divisão administrativa do CONTRATANTE

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS:  
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
vs, OU=2850267000178, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:21:38-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:101677  
90463

Assinado de forma  
digital por JORGE  
LUIZ BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21  
11:32:53 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

16.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº xxx/xxx, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/xxx com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE, tudo nos exatos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

16.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CONTAGEM DOS PRAZOS**

17.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO  
DOS SANTOS:  
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI Multipla v5,  
OU=2886026700178, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:22:12-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:101677  
90463

Assinado de forma  
digital por JORGE LUIZ  
BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21  
11:33:17 -03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

19.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO**

20.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA**

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 20 de maio de 2021.

ANTONIO FERNANDO  
AMATO BOTELHO DOS  
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO  
BOTELHO DOS SANTOS 03924410470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiserviços,  
OU=SESAU/0700176, CN=Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos,  
03924410470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.21 15:22:37-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS**  
**SANTOS**  
**CONTRATANTE**

JORGE LUIZ BARBOSA  
DA COSTA:10167790463

Assinado de forma digital por JORGE  
LUIZ BARBOSA DA  
COSTA:10167790463  
Dados: 2021.05.21 11:03:45 -03'00'

**DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**  
**CONTRATADA**